

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 125/2025****Processo Licitatório N.º 104/2023****Pregão Eletrônico N.º 048/2023**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, COMO **CONTRATADA**, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 03 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, e, de outro lado, a Empresa **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.583.388/0001-75, com sede na Rua Palermo, n.º 253, Loja — Santa Cruz Industrial — CEP: 32340-240 — Contagem—MG — Telefone: (31) 3351-8831 — E-mail: rangap@rangapalimentos.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. César Augusto Ferreira Lobo, brasileiro, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-2.584.160 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.099.506-00, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E PREÇOS CONTRATADOS**

**1.1** — O objeto do presente Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Educação**, conforme as especificações, condições e exigências constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	<b>ALFACE</b> — com folhas íntegras, macias e viçosas, coloração e tamanho uniforme, livre de matérias terrosas. Colheita recente. <b>(Exclusivo MPE)</b>	MLP CEASA	Unidade	500	3,20	1.600,00
39	<b>LEITE INTEGRAL</b> — UHT longa vida de vaca, com ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos, em embalagem íntegra. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. <b>(Exclusivo MPE)</b>	PORTO ALEGRE	Embalagem 1 Litro	2.344	6,05	14.181,20
43	<b>MAÇÃ FUJI</b> — tamanho médio, firme, casca sã, sem machucado. <b>(Exclusivo MPE)</b>	AMERICA	Quilograma	1.834	7,90	14.488,60
59	<b>REPOLHO</b> — cabeças firmes, compactas e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas. <b>(Exclusivo MPE)</b>	MLP CEASA	Quilograma	300	3,09	927,00
66	<b>SALSICHA</b> — não deve apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas, consistência anormal ou indícios de fermentação. Embalagem resistente e transparente, fechada a vácuo. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega. <b>(Exclusivo MPE)</b>	FRIALL	Embalagem 3 Quilogramas	540	14,90	8.046,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 39.242,80 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)</b>						



## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**2.1** — As aquisições dos produtos serão feitas conforme a necessidade de consumo e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**2.2** — Os produtos deverão ser fornecidos no **prazo máximo de 07 (sete) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que devem estar rigorosamente segundo as especificações contidas nas autorizações.

**2.3** — Os itens abacaxi, abóbora menina, alface, banana, batata, beterraba, cebola, cebolinha, cenoura, chuchu, couve, laranja, maçã, mamão, mandioca, melancia, ovos, pimentão, repolho, salsa e tomate poderão ser requisitados **semanalmente** e devem ser entregues na periodicidade de 07 (sete) dias, ou seja, sempre no mesmo dia da semana (ex.: toda segunda-feira). Os itens iogurte e iogurte sem lactose serão solicitados **quinzenalmente**. Os itens pão doce e pão francês poderão ter **entrega diária**, conforme a necessidade de cada escola.

**2.4** — Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira), de 07h00 as 16h00, nos endereços abaixo relacionados:

- a) Escola Municipal “Severo Ribeiro”** — Rua Major Egídio Luis Cerqueira, n.º 21 — Centro;
- b) Escola Municipal “Cônego Cesário”** — Av. Ministro Gabriel Passos, n.º 1207 — Bom Jesus;
- c) Pré-Escolar Municipal “Manoel Rodrigues Pereira”** — Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 301 — Centro;  
2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n — Distrito de Marilândia;  
3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n — Distrito de Lamounier;  
4º endereço: Rua do Rosário, s/n — Distrito de Neolândia;
- d) Escola Municipal de Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro”** — Rua Rodrigues Pereira, n.º 66 — Centro;
- e) Creche Municipal “Maria Percília”** — Rua José Gominho, n.º 86 — Bom Jesus;
- f) Creche “Tia Sinhá”** — Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 186 — Centro;
- g) Depósito da Secretaria Municipal de Educação** — Travessa Alberto Couto, s/n — Centro.

**2.5** — Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso. Os itens de carne bovina: acém, carne bovina: músculo, carne suína: pernil, iogurte e iogurte sem lactose **deverão ser mantidos refrigerados** durante todo o percurso de entrega.

**2.6** — Na data da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade equivalente a, no mínimo, **70% (setenta por cento)** de sua validade, contados da data de fabricação.

**2.7** — Os produtos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal.

**2.8** — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais, ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.9** — Durante a validade do Contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1** — O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.

**3.2** — Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório,



podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

**3.3** — As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica–MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

**3.4** — Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas e apontadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** notificando-a para a imediata correção destas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** — Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste Processo Licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela AF.

**4.2** — A forma de pagamento será por meio de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

**4.3** — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1** — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no **artigo 65 da Lei n.º 8.666/93**.

**5.2** — O beneficiário do Contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes via solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**5.2.1** — Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à **CONTRATADA** apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**5.3** — Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **CONTRATADA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **CONTRATADA** preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**5.4** — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** — Manter atualizado durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**6.2** — Entregar os produtos no local indicado pelo **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

**6.3** — Emitir as notas fiscais rigorosamente conforme as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**6.4** — Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**6.5** — Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas



exigidas para os mesmos.

**6.6** — Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.7** — Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a **CONTRATADA** apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**6.8** — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do Contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** — Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

**7.2** — Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, mediante fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**7.3** — Apresentar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias.

**7.4** — Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela **CONTRATADA** e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**7.5** — Notificar a **CONTRATADA** por escrito qualquer irregularidade constatada.

**7.6** — Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** — Observado o disposto no **artigo 67 da Lei n.º 8.666/93**, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**.

**8.1.1** — Fica designada como **FISCAL**, a Sr.<sup>a</sup> **Luciana Silva Ferreira**, a qual compete o controle e fiscalização da execução do Contrato.

**8.2** — A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.3** — As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

**8.4** — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na **Lei Orçamentária Municipal** para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha: **546** — 02.07.01.12.306.0011.2062.3.3.90.30.00 — Material de Consumo





#### CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** — A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos **artigos 87 da Lei n.º 8.666/93** e **7º da Lei n.º 10.520/02**, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa **moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia** de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de **05% (cinco por cento)** sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo, ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de **03% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa **indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**10.2** — As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** — Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do Processo, observadas as normas do **artigo 109 da Lei n.º 8.666/93**.

**10.3.1** — Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** — A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** — O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** — As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

**11.1** — O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste contrato em Mural, Órgão Oficial de Imprensa do Município, em conformidade com a **Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 02/2003 de 29/01/2003**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** — Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**12.2** — O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**, com as consequências indicadas no **artigo 80**, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1** — O Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.



**13.2** — A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela **regra do § 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos **termos do § 2º, inciso II** do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela **Lei n.º 9.648/98**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** — A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 05 de fevereiro de 2025 e como termo final a data de **05 de fevereiro de 2026**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** — O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas **Leis Federais n.º 10.520/02** e **n.º 8.666/93** e posteriores alterações;
- b) No **Decreto Municipal n.º 014/2016**;
- c) Na **Lei Federal n.º 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na **Lei n.º 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro).

**15.2** — O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 048/2023**, constante no **Processo Licitatório n.º 104/2023**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO**

**16.1** — Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica–MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica–MG, 03 de fevereiro de 2025.

#### **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

**Secretaria Municipal de Educação**

#### **CONTRATADA: Empresa RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ n.º 09.583.388/0001-75

**Representante Legal:** Sr. César Augusto Ferreira Lobo

CPF/MF n.º 456.099.506-00

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa  
OAB/MG n.º 89767  
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Menezes Ciotto Martins  
OAB/MG n.º 93694  
Assessora Jurídica